DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/2011

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA TERCEIRA EMISSÃO DA

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

CNPJ nº 09.391.823/0001-60 - Companhia Aberta - CVM 2338-8
Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, CEP 05477-000, São Paulo - SP

Classificação de Risco
Standard & Poor´s: brAA+
Fitch Ratings: AA+ (bra)

CÓDIGOS ISIN NºS BRSTENDBS012 (1ª SÉRIE) E BRSTENDBS020 (2ª SÉRIE)

Registros na CVM sob nºs CVM/SRE/DEB/2014/009 (1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2014/010 (2ª Série), concedidos em 29 de abril de 2014

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no aviso ao mercado publicado em 13 de março de 2014 (**"Aviso ao Mercado"**), a **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.** (**"SAE"** ou **"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"HSBC"**) e o **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO** (**"BESI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o HSBC, **"Coordenadores"**) comunicam o início, nesta data, da distribuição pública (**"Oferta"**) de 70.000 (setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, escriturais, nominativas, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória da 3ª emissão da SAE (**"Emissão"**), sendo 20.000 (vinte e mil) Debêntures da 1ª série (**"1ª Série"** e **"Debêntures da 1ª Série"**, respectivamente) e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 2ª série (**"2ª Série"** e **"Debêntures da 2ª Série"**, respectivamente, sendo que as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série em conjunto são doravante definidas como **"Debêntures"**), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na respectiva data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2014 (**"Data de Emissão"**), perfazendo o total, na Data de Emissão, de:

R$ 700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

1. REQUISITOS

1.1. Aprovações Societárias e Escritura de Emissão: A Emissão, a Oferta e a formalização das Garantias e Suporte de Acionistas (conforme abaixo definido) foram aprovadas em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de março de 2014 (**"AGE"**), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 27 de março de 2014, sob o nº 112.491/14-5, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no Jornal Empresas & Negócios - SP, em 1º de abril de 2014. A AGE também aprovou a celebração do Segundo Aditamento (conforme abaixo definido), a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a delegação de poderes para o Conselho de Administração da Emissora, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, para ratificar a taxa da Remuneração da 1ª Série e da Remuneração da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser emitida, observados os limites previstos na Escritura de Emissão. O Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 9 de abril de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de abril de 2014, sob o nº 156.053/14-7, e publicada no DOESP e no Jornal Empresas & Negócios - SP, em 25 de abril de 2014, ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a quantidade de Debêntures em cada série. A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A." (**"Escritura de Emissão"**), celebrado entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Agente Fiduciário"**) e, como interveniente anuente, a Madeira Energia S.A - MESA (**"MESA"**), em 11 de março de 2014, e inscrito na JUCESP sob o nº ED001377-8/000, em 21 de março de 2014, conforme aditada em 21 de março de 2014, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A." e inscrito na JUCESP sob o nº ED001377-8/001, em 27 de março de 2014. A Escritura de Emissão foi aditada em 09 de abril de 2014, conforme "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A." inscrito na JUCESP sob o nº ED001377-8/002, em 16 de abril de 2014 (**"Segundo Aditamento"**), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Para incluir dados relativos à RCA Eletrobras (conforme definido abaixo), a Escritura de Emissão foi objeto, em 24 de abril de 2014, do terceiro aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi arquivado na JUCESP em 29 de abril de 2014, sob o nº ED001377-8/003, nos termos do inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações (**"Terceiro Aditamento"**). O Terceiro Aditamento e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). **1.2. Autorização para Constituição das Garantias e Registro em Cartórios de Títulos e Documentos das Garantias e Suporte de Acionistas:** Os instrumentos que formalizaram as Garantias e Suporte de Acionistas (conforme definido abaixo) foram registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Em razão do penhor de ações de emissão da Companhia constituído em favor dos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"**), conforme Contrato de Penhor, foi feita a averbação do penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela MESA no livro de registro de ações nominativas da Emissora. As Garantias Reais Compartilhadas, conforme dispostas na Escritura de Emissão, foram outorgadas com base nas deliberações tomadas em **(i)** AGE; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da MESA, realizada em 30 de janeiro de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 103.930/14-0 e publicada no DOESP e no Jornal Empresas & Negócios - SP em 03 de abril de 2014 (**"Aprovações Societárias das Garantias Reais Compartilhadas"**). A Garantia Fidejussória outorgada pelos Fiadores no âmbito da Oferta, conforme disposto na Escritura de Emissão, foi concedida com base nas deliberações tomadas em **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, realizada em 15 de abril de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 22 de abril de 2014, sob o nº 201402938795 e publicada no Jornal "O Globo" e no Diário Oficial em 18 de abril de 2014 e 22 de abril de 2014, respectivamente (**"RCA Eletrobras"**); e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da CEMIG, realizada em 27 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) em 3 de abril de 2014, sob o nº 5252718 e publicada no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais e no jornal O Tempo em Belo Horizonte em 5 de abril de 2014 (**"Aprovações Societárias dos Fiadores"**). O Suporte de Acionistas Suplementar, conforme disposto na Escritura de Emissão, foi concedido com base nas deliberações tomadas em: **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Andrade Gutierrez Participações S.A., realizada em 24 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 25 de março de 2014, sob o nº 5247256 e foi publicada no jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (**"DOEMG"**) em 28 de março de 2014; **(ii)** Assembleia Geral de Quotistas do Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, realizada em 24 de março de 2014, cuja ata foi registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília em 4 de abril de 2014, sob o nº 0002553817; **(iii)** Reunião da Diretoria da Odebrecht Energia do Brasil S.A., realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 26 de março de 2014, sob o nº 00002608245 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no Diário Mercantil em 27 de março de 2014; **(iv)** Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht S.A., realizada em 14 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia (**"JUCEB"**) em 28 de março de 2014, sob o nº 97369786 e foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (**"DOEBA"**) e no jornal A Tarde em 27 de março de 2014; **(v)** Reunião de Diretoria da Construtora Norberto Odebrecht S.A., realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 26 de março de 2014 sob o nº 00002608241 e foi publicada no DOERJ e no Jornal do Comércio em 26 de março de 2014; e **(vi)** Reunião de Diretoria da Odebrecht Participações e Investimentos S.A., realizada em 14 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 07 de abril de 2014, sob o nº 00002612721, e foi publicada no DOERJ e no Jornal do Comércio em 27 de março de 2014 (**"Aprovações Societárias do Suporte Suplementar"**). O Suporte de Acionistas para Insuficiências, conforme disposto na Escritura de Emissão, é concedido com base nas deliberações tomadas em: **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Andrade Gutierrez Participações S.A., realizada em 24 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 25 de março de 2014, sob o nº 5247256 e foi publicada no jornal Diário do Comércio e no DOEMG em 28 de março de 2014; **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da CEMIG Geração e Transmissão S.A., realizada em 27 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 3 de abril de 2014, sob o nº 5252717 e foi publicada no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais e no jornal O Tempo em Belo Horizonte em 5 de abril de 2014; **(iii)** Assembleia Geral de Quotistas do Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, realizada em 24 de março de 2014, cuja ata foi registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília em 4 de abril de 2014, sob o nº 0002553817; **(iv)** Reunião do Conselho de Administração de Furnas Centrais Elétricas S.A., realizada em 24 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 31 de março de 2014, sob o nº 00002610135 e foi publicado no DOERJ e no jornal O Globo em 8 de abril de 2014; **(v)** Reunião da Diretoria da Odebrecht Energia do Brasil S.A., realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 26 de março de 2014, sob o nº 00002608245 e foi publicada no DOERJ e no Diário Mercantil em 27 de março de 2014; **(vi)** Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht S.A., realizada em 14 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCEB em 28 de março de 2014, sob o nº 97369786 e foi publicada no DOEBA e no jornal A Tarde em 27 de março de 2014; **(vii)** Reunião de Diretoria da Construtora Norberto Odebrecht S.A., realizada em 17 março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 26 de março de 2014 sob o nº 00002608241 e foi publicada no DOERJ e no Jornal do Comércio em 26 de março de 2014; e **(viii)** Reunião de Diretoria da Odebrecht Participações e Investimentos S.A., realizada em 14 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 07 de abril de 2014, sob o nº 00002612721, e foi publicada no DOERJ e no Jornal do Comércio em 27 de março de 2014 (**"Aprovações Societárias do Suporte para Insuficiências"** e, em conjunto com as Aprovações Societárias das Garantias Reais Compartilhadas, Aprovações Societárias dos Fiadores e Aprovações Societárias do Suporte Suplementar, **"Aprovações Societárias das Garantias"**). **1.3. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia:** A Emissão é realizada nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 (**"Decreto 7.603"**), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (**"Resolução CMN 3.947"**), e da Portaria nº 558 do Ministério de Minas e Energias, de 03 de outubro de 2012, para implementação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio (**"UHE Santo Antônio"** ou **"Projeto"**), considerado como prioritário nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto 7.603. **1.4. Registro na CVM:** A Oferta foi previamente registrada na CVM em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada (**"Lei 6.385"**), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400 e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. **1.5. Ausência de Registro da Oferta em Outros Países:** Não haverá registro da Oferta em nenhum outro país, inclusive perante a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), além do registro requerido pela Emissora e pelo Coordenador Líder perante a CVM. **1.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"):** A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" que entrou em vigor em 3 de fevereiro de 2014.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Quantidade de Debêntures ofertadas e Valor Total da Oferta: Serão ofertadas 70.000 (setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, sendo 20.000 (vinte mil) Debêntures da 1ª Série (**"1ª Série"**) e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série (**"2ª Série"**). A quantidade emitida de Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série foi apurada e definida após Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda dos investidores para cada série. **2.2. Colocação:** A colocação das Debêntures será pública, segundo o plano da oferta estabelecido pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (**"Plano de Distribuição"**). O Plano de Distribuição levou em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, tendo sido assegurado pelos Coordenadores, **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os seus representantes de venda recebessem previamente o exemplar do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, da Terceira Emissão da Santo Antônio Energia S.A.", incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**) (**"Prospecto Preliminar"**), e do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, da Terceira Emissão da Santo Antônio Energia S.A.", incluindo o Formulário de Referência (**"Prospecto Definitivo"**), para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa(s) designada(s) pelos Coordenadores para tal fim. Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**). Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à aprovação prévia da CVM nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do § 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente. Observado o disposto no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) séries, da Santo Antônio Energia S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 11 de março de 2014, conforme aditado em 21 de março de 2014 (**"Contrato de Distribuição"**), a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão, pela CVM, do registro de companhia aberta; **(b)** a concessão, pela CVM, do registro da Oferta; **(c)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(d)** a disponibilização do Prospecto Definitivo. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Anúncio de Início. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), sem recebimento de reservas e sem definição de lotes mínimos ou máximos de subscrição de Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição da Remuneração das Debêntures e da quantidade de Debêntures alocada em cada série. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a serem efetivamente emitidas em cada série, por meio do Segundo Aditamento, que foi arquivado na JUCESP, nos termos da AGE e da Escritura de Emissão. **2.3. Revogação, Suspensão, Cancelamento e Modificação da Oferta:** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no parágrafo abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, a modificação da Oferta, realizada nos termos acima descritos, deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Na hipótese acima prevista, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram comunicados, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o investidor revogar sua aceitação, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, na forma e condições estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 400, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação. Na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante ou suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, o Coordenador Líder deverá suspender ou cancelar a Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à Emissora e à CVM, para que seja verificado se a ocorrência do fato ou da irregularidade é sanável, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, os recursos eventualmente depositados serão devolvidos ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação. **2.4. Inadequação do Investimento nas Debêntures:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", no Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta. **2.5. Público-Alvo:** O público-alvo da Oferta é **(i)** investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar (**"Investidor Qualificado"**); e **(ii)** demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados (**"Investidores Não Qualificados"** e **"Público-Alvo"**, respectivamente). Foi aceita no Procedimento de *Bookbuilding*, a participação do Público-Alvo, incluindo **(i)** acionistas controladores ou administradores da Emissora, da MESA e/ou dos Fiadores (conforme definido abaixo); **(ii)** acionistas controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas "i", a "iii" acima (**"Pessoas Vinculadas"**), sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação das Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do Contrato de Distribuição e do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Não houve limite para a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. A participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido má-formação na taxa final dos Juros Remuneratórios, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando sua liquidez. **O investidor deve ler o fator de risco "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures" da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Definitivo.** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Banco BTG Pactual S.A. (**"Formador de Mercado"**), instituição financeira contratada para atuar como formador de mercado da Emissão, nos termos do contrato de prestação de serviços de formador de mercado. **2.6. Direitos, Vantagens e Restrições das Debêntures:** A cada Debênture, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias gerais de titulares de Debêntures. As Debêntures conferem ao respectivo titular direito ao recebimento, nas datas previstas na Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido, *pro rata temporis*, dos Juros Remuneratórios aplicáveis à respectiva série. Após o encerramento da Oferta, as Debêntures de cada série em circulação se tornarão fungíveis e conferirão os mesmos direitos aos respectivos titulares de Debêntures da mesma série. **2.7. Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, prestada, de forma individual e não solidária, pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição e de acordo com a seguinte proporção:

Coordenador	Proporção da Garantia Firme	Valor da Garantia Firme Prestada (em R$ na Data de Emissão)
BTG Pactual	77,15%	540.000.000,00
HSBC	20,00%	140.000.000,00
BESI	2,85%	20.000.000,00
Total	**100,0%**	**700.000.000,00**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, realizará a Oferta, em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures. Caso a demanda pelas Debêntures apurada durante o Procedimento de *Bookbuilding* fosse inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, cada Coordenador estaria obrigado, até o dia 15 de maio de 2014, podendo tal prazo ser estendido a critério único e exclusivo dos Coordenadores, mediante simples comunicação à Emissora, a subscrever, até o limite da respectiva garantia firme individual e não solidária prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores. Para os fins do disposto no item 5 do anexo VI da Instrução CVM 400, os Coordenadores poderiam revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures que fossem adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo preço de mercado das Debêntures, limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data da efetiva alienação (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. **2.8. Colocação de Quantidade Mínima de Debêntures:** A manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de uma quantidade mínima de Debêntures. **2.9. Informações Adicionais:** Para mais informações a respeito da Oferta e das Debêntures, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da *internet* indicados no item 6 abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), na Data de Emissão.**3.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **3.3. Quantidade de Debêntures e Montante da Oferta:** Foram emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 20.000 (vinte mil) Debêntures da 1ª Série e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série, no Valor Nominal Unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. **3.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2014. **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de abril de 2022 (**"Data de Vencimento da 1ª Série"**); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de abril de 2024 (**"Data de Vencimento da 2ª Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, **"Data de Vencimento"**). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive). **3.5. Forma, Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade. **3.6. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória. **3.7. Registro para Distribuição e Negociação das Debêntures:** As Debêntures foram registradas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do **(a)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do **(a)** CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. **3.8. Remuneração das Debêntures:** A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios (**"Remuneração"**) conforme disposto a seguir. **3.8.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **3.8.2. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a **(i)** 7,0537% (sete inteiros e quinhentos e trinta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano para a 1ª Série (**"Juros Remuneratórios da 1ª Série"**); e **(ii)** 7,4943% (sete inteiros e quatro mil novecentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (**"Juros Remuneratórios da 2ª Série"** e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, **"Juros Remuneratórios"**). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **3.9. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios da 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2014 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma dessas datas, **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série"**). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2014 e o último, na Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma dessas datas, **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série"** e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"**). **3.10. Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Datas de Amortização da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série a ser Amortizado	Datas de Amortização da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série a ser Amortizado
15 de abril de 2020	16,4%	15 de abril de 2022	25,1%
15 de abril de 2021	49,3%	15 de abril de 2023	55,6%
15 de abril de 2022	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série	15 de abril de 2024	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série

3.11. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis à respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de efetiva integralização de cada série (exclusive) (**"Data de Integralização"**). **3.12. Garantias e Suporte de Acionistas** O pagamento das Debêntures é garantido pelo conjunto das garantias e pelo suporte de Acionistas (**"Garantias e Suporte de Acionistas"**): **3.12.1. Garantias Reais Compartilhadas: (A)** penhor sobre **(i)** a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela MESA (**"Ações"**); **(ii)** todas as novas ações de emissão da Emissora que a MESA e/ou a Andrade Gutierrez Participações S.A., a Odebrecht Energia do Brasil S.A. e o Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia venha(m) a adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela MESA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor; **(iii)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados a sua participação no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos até a liquidação dos Contratos de Financiamento e da Escritura de Emissão, observado o disposto no Contrato de Penhor; **(iv)** todos os valores recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à MESA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável); e **(v)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização da garantia mencionada nos itens (i) a (iv) acima, de acordo com os termos e condições expressos no Contrato de Penhor, constituído também em favor dos Debenturistas; e **(B)** nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cessão fiduciária **(a)** pela Emissora, dos direitos emergentes da Concessão de que a Emissora é titular em decorrência do Contrato de Concessão, incluindo, **(i)** os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (**"CCEARs"**), dos Contratos de Compra e Venda de Energia (**"CCVEs"**), consolidados em anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, e de quaisquer outros instrumentos de comercialização de energia firmados pela Emissora, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo Projeto, incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs, dos CCEARs e instrumentos de comercialização de energia que vierem a ser firmados pela Emissora; **(ii)** os eventuais direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Contratos de Compra de Reduções de Emissão de Carbono (**"CCRECs"**), inclusive a totalidade da receita e os direitos supervenientes de crédito deles decorrentes; **(iii)** quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto; **(iv)** as garantias constantes dos CCEARs e dos CCVEs firmados pela Emissora; **(v)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção outorgada nos termos do Contrato de Concessão; **(vi)** a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; **(vii)** os direitos creditórios das Contas Reserva e, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Seguradora, da Conta de Suporte SAESA e da Conta de Suporte para Insuficiência SAESA; e **(viii)** todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão; **(b)** pela MESA, **(i)** de todos os direitos decorrentes do Contrato de Suporte Original, do Contrato de Suporte Suplementar e do Contrato de Suporte para Insuficiências, compreendendo, mas não se limitando a, quaisquer outros direitos, recursos, valores, aportes de capital e/ou receitas que sejam decorrentes de referidos contratos; e **(ii)** dos direitos creditórios da conta da MESA definida no Contrato de Cessão Fiduciária (Conta de Suporte MESA); constituída também em favor dos Debenturistas; bem como **(c)** cessão condicional, dos Contratos do Projeto e das respectivas garantias de execução previstas no Contrato de EPC e nos Contratos de Engenharia do Proprietário (**"Garantias de Execução"**), na medida em que permitido pela lei aplicável. Observadas as exigências da lei aplicável, a cessão dos Contratos do Projeto e das Garantias de Execução nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária somente produzirá efeitos a partir da verificação das seguintes condições, cumulativamente: **(i)** ocorrência de um evento de inadimplemento pela Emissora nos termos dos Contratos de Financiamento e da Escritura de Emissão; e **(ii)** recebimento pela Emissora de uma notificação enviada pelos credores informando-a da decisão de exercerem o direito de assumir, ou nomear terceiro para assumir, um ou mais Contratos do Projeto e Garantias da Execução. **3.12.2. Garantia Fidejussória:** As Debêntures contam ainda com garantia fidejussória prestada, nos termos dos respectivos instrumentos particulares outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (**"Fiança"**), pela: **(i)** Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade por ações de economia mista, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, conforme alterada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26 (**"Eletrobras"**), obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, limitada a 39% (trinta e nove por cento) das obrigações decorrentes da Emissão, com renúncia expressa aos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; e **(ii)** da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala B1, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 (**"CEMIG"** e, em conjunto com a Eletrobras, **"Fiadores"**), obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, limitada a 10% (dez por cento) das obrigações decorrentes da Emissão, com renúncia expressa aos 366, 827 e 838 do Código Civil. Os Fiadores estarão liberados de suas obrigações desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos nos respectivos Contratos de Fiança. **3.12.3. Suporte de Acionistas: (a)** suporte de Andrade Gutierrez Participações S.A., Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia e Odebrecht Energia do Brasil S.A., na qualidade de acionistas da MESA, por meio da subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias do capital da MESA, nominativas e sem valor nominal, observadas suas respectivas participações acionárias no capital social da MESA e a consequente obrigação da MESA de aportar capital na Emissora, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de não pagamento de prestação de principal e/ou acessórios dos Contratos de Financiamento Suplementares e/ou da Escritura de Emissão ou de declaração de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento Suplementares e/ou da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato de Suporte Suplementar, aditado para incluir como parte o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures; **(b)** suporte dos acionistas da MESA por meio da subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias do capital da MESA, nominativas e sem valor nominal, observadas suas respectivas participações acionárias no capital social da MESA e a consequente obrigação da MESA de aportar capital na Emissora, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, mediante a ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de Evento de Capitalização Extraordinário, conforme definidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Suporte para Insuficiências, relacionados à insuficiência de recursos financeiros da Emissora para a execução do Projeto, de acordo com os termos e condições do Contrato de Suporte para Insuficiências, aditado para incluir como parte o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures. **3.13. Repactuação:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada. **3.14. Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela MESA e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau (**"Debêntures em Circulação"**) poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item 3.14 poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 3.14, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Alternativamente, as Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item 3.14 poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431. **3.15. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. **3.16. Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de determinados eventos previstos na Escritura de Emissão. Para informações adicionais sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, por favor, leia a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Definitivo. **3.17. Multa e Encargos Moratórios:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **3.18. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária de Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Para mais informações sobre o tratamento tributário aplicável às Debêntures consultar a seção "Tributação" do Prospecto Definitivo. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da primeira data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, devendo enviar a documentação complementar pertinente, caso haja alteração nesta condição. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 3.19 abaixo, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto. **3.19. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para viabilização e implementação das 50 (cinquenta) unidades geradoras da UHE Santo Antônio, que foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3.947. A implementação do Projeto já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para novembro de 2016. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto é de, aproximadamente, R$19,5 bilhões, já tendo sido investidos, até 31 de dezembro de 2013, aproximadamente R$15 bilhões, o que representa cerca de 77% (setenta e sete por cento) do investimento total do Projeto. A Emissora estima que a Oferta deve representar aproximadamente 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto. **3.20. Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Agente Fiduciário"**), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514 (**www.pentagonotrustee.com.br**), contato Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sr. Marco Aurélio Ferreira e Srta. Marcelle Motta Santoro, telefone: (21) 3385-4565, fac-símile: (21) 3385-4046, correio eletrônico: **backoffice@pentagonotrustee.com.br.** Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (**"Instrução CVM 28"**), seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: **O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e com garantias adicionais, da 1ª emissão privada da Emissora, com vencimento em 300 (trezentos) meses contados da data de emissão das debêntures da 1ª série e em 300 (trezentos) meses contados da data de emissão das debêntures da 2ª série, tendo sido emitidas 760.060 (setecentas e sessenta mil e sessenta) debêntures da 1ª série e 760.060 (setecentas e sessenta mil e sessenta) debêntures da 2ª série, totalizando 1.520.120 (um milhão, quinhentas e vinte mil, cento e vinte) debêntures, sendo o valor total da emissão de R$1.520.120.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, cento e vinte mil reais). As debêntures são garantidas pelo penhor de ações de emissão da Emissora detidas pela MESA, conforme disposto no Contrato de Penhor, pela cessão fiduciária de direitos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e pelo suporte de recursos previsto no Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças e no Contrato de Suporte para Insuficiências. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora, com vencimento em 27 de dezembro de 2022, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) debêntures, sendo o valor total da emissão de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais). As debêntures são garantidas pelo penhor de ações de emissão da Emissora detidas pela MESA, conforme disposto no Contrato de Penhor, pela cessão fiduciária de direitos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, pela fiança da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., limitada a 39% (trinta e nove por cento) das obrigações decorrentes da segunda emissão de debêntures, e da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("CEMIG"), limitada a 10% (dez por cento) das obrigações decorrentes da 2ª emissão de debêntures, nos termos dos respectivos contratos de fiança celebrados à época da emissão e pelo suporte de recursos previsto no Contrato de Suporte Suplementar e no Contrato de Suporte para Insuficiências. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. 3.21. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**). O Banco Liquidante é o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador Mandatário"**). O Escriturador Mandatário é responsável por efetuar a escrituração das Debêntures. O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em assembleia geral de debenturistas, conforme disposto na Escritura de Emissão. **3.22. Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. O Formador de Mercado foi contratado para atuar como formador de mercado, para fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como para proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, observado um prazo mínimo de 1 (um) ano de vigência nos termos do Contrato de Distribuição e do contrato de prestação de serviços de formador de mercado, celebrado em 11 de março de 2014, e após tal prazo mínimo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias. **3.23. Classificação de Risco (*Rating*):** A Emissora contratou a Fitch Ratings e a Standard & Poor´s (**"Agências de Classificação de Risco"**), para elaboração do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures e para revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures. A Fitch Ratings atribuiu *rating* "AA+ (bra)" às Debêntures e a Standard & Poor´s atribuiu *rating* "brAA+" às Debêntures. **3.24. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. **3.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão. **3.26. Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso. **3.27. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com **(i)** sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que venham, a ser realizados por meio da CETIP; e **(ii)** sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que venham a ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. **3.28. Publicidade:** Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESP e no Jornal Empresas & Negócios - SP, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - *Internet* (**www.santoantonioenergia.com.br**), sendo que a publicação dos anúncios e avisos referentes exclusivamente à Oferta serão publicados no jornal "Valor Econômico". A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 30 de abril de 2014.

5. CRONOGRAMA DA OFERTA

5.1. Segue abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta:

Evento	Data [(1)]
Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	05/02/2014
Realização da AGE	11/03/2014
Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*Roadshow*) Início do Procedimento de *Bookbuilding*	13/03/2014
Republicação do Aviso ao Mercado para refletir a taxa mínima de Remuneração das Debêntures da 2ª Série	24/03/2014
Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*	08/04/2014
Concessão do registro da Oferta pela CVM	29/04/2014
Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	30/04/2014
Liquidação Financeira das Debêntures da 1ª Série [(2)] Início da posterior alienação das Debêntures da 1ª Série eventualmente adquiridas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da Garantia Firme	02/05/2014
Liquidação Financeira das Debêntures da 2ª Série [(2)] Início da posterior alienação das Debêntures da 2ª Série eventualmente adquiridas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da Garantia Firme Início da negociação das Debêntures da 1ª Série na BM&FBOVESPA/CETIP	05/05/2014
Início da negociação das Debêntures da 2ª Série na BM&FBOVESPA/CETIP	06/05/2014
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	07/05/2014

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item "Revogação, Suspensão, Cancelamento e Modificação da Oferta", na seção "Características da Oferta" do Prospecto Definitivo.

(2) Se os Coordenadores eventualmente subscreverem Debêntures por força da garantia firme prestada, podem aliená-las a partir do momento da subscrição. No entanto, caso tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Definitivo estará disponível, na data da publicação deste Anúncio de Início, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo indicados, em meio físico e eletrônico. Para mais informações a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, dos Coordenadores, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme dados abaixo. Os investidores poderão subscrever as Debêntures com os Coordenadores, nos endereços indicados abaixo. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures no setor de atendimento a Debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados abaixo.

- **Emissora**
  SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, CEP 05477-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Luiz Pereira de Araújo Filho
  Telefone: (11) 3702-2296 - **Fac-símile:** (11) 3702-2288
  E-mail: risae@santoantonioenergia.com.br
  Endereço eletrônico: www.santoantonioenergia.com.br/ri (neste *website*, clicar no menu "Informações Financeiras", em seguida, no item "Prospectos", e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo")
- **Coordenador Líder**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Vaz
  Telefone: (11) 3383-2000 - **Fac-símile:** (11) 3383-2474
  E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
  Endereço eletrônico: www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/Investment Banking/MercadoCapitais (neste *website*, clicar em "2014" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Terceira Emissão da Santo Antônio Energia S.A.")
- **Coordenadores**
  HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto
  Telefone: (11) 3847-5078 - **Fac-símile:** (11) 3847-9832
  E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
  Endereço eletrônico: http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais (nesse *website* acessar "Santo Antônio Energia S.A. - Prospecto da 3ª Emissão de Debêntures")

  BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º e 9º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Renato Otranto
  Telefone: (11) 3074-7360 - **Fac-símile:** (11) 3074-7462
  E-mail: rotranto@espiritosantoib.com.br
  Endereço eletrônico: http://www.espiritosantoib.com.br (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais", logo abaixo "2014" e a seguir em "Prospecto Definitivo de Debêntures - Santo Antônio Energia S.A")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br, nessa página, acessar, em "Acesso Rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e digitar "Santo Antônio Energia S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Continuar" e depois em "Santo Antônio Energia S.A.", posteriormente em "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Prospecto Definitivo
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br, nessa página, selecionar "Prospectos", em seguida "Prospectos de Debêntures" digitar "Santo Antônio Energia S.A." e o ano "2014" e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?Idioma=pt-br, nessa página, clicar em "Ofertas em Andamento" e clicar em "Santo Antônio Energia"

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO DEFINITIVO E PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER OS ITENS "4.1" E "5" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual

COORDENADORES

HSBC

ESPIRITO SANTO INVESTMENT BANK

PARTICIPANTES ESPECIAIS

ágora · ALPES · ATIVA · BNP PARIBAS WEALTH MANAGEMENT · bancofator Corretora · Bradesco Corretora · CGD Securities · Citi Corretora · CM Capital Markets · Crédit Agricole Gestion Privée · Concordia · Gradual Investimentos · Itaú · Itaú Corretora · J. Safra · LLA Andbank · planner · rico.com.vc · Santander · SLW Corretora de Valores · UM Investimentos · Votorantim Corretora · xp investimentos